

tempo de espera para a realização atempada de exames complementares de diagnóstico e terapêutica.

4 — Tome medidas para garantir a fixação efetiva de médicos nas zonas mais carenciadas do País, bem como para a rápida diminuição dos tempos de espera para consultas e cirurgias.

5 — Promova o acesso, em tempo útil, à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

6 — Promova o acesso generalizado da população aos cuidados de saúde mental e crie um Plano Nacional para as Demências.

7 — Reforce a formação específica em cuidados paliativos, nomeadamente pediátricos, bem como o número de camas, de profissionais e de equipas.

8 — Assegure o cumprimento das Resoluções da Assembleia da República n.ºs 23/2018 e 24/2018, de 30 de janeiro, relativas à Oncologia Pediátrica.

9 — Aposte na rede de cuidados de saúde primários, em particular através da abertura das unidades de saúde familiar necessárias a uma efetiva cobertura nacional.

10 — Garanta que as unidades de cuidados de saúde primários não se deparam com falta de material básico necessário à prestação de cuidados de qualidade e em tempo útil.

11 — Atribua médico de família a todos os cidadãos e, até ao final da presente sessão legislativa, implemente e generalize o enfermeiro de família e crie o Estatuto do Cuidador Informal.

12 — Proceda ao pagamento imediato das dívidas aos fornecedores do SNS e tome medidas para reduzir, por acordo e com razoabilidade, os prazos médios de pagamento.

Aprovada em 9 de março de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111490388

Resolução da Assembleia da República n.º 171/2018

Recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias à inventariação urgente das infraestruturas patrimoniais em risco e à definição de um programa de minimização de riscos da faixa costeira e de reposição de cordões dunares no Algarve.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda à inventariação urgente das situações de risco do litoral algarvio, decorrentes da utilização dos areais, nomeadamente o desmoronamento de arribas, que representem perigo para os banhistas e turistas, o assoreamento das barras e canais e a devastação dos cordões dunares das ilhas-barreira da Ria Formosa, de que a situação da praia de Faro é um exemplo paradigmático.

2 — Proceda a uma inventariação das infraestruturas de interesse patrimonial em risco — de que é exemplo preocupante a fortaleza de Cacela Velha — na sequência das condições atmosféricas severas que, nos últimos meses, atingiram a região.

3 — Em coordenação com os municípios, tome as medidas necessárias à gestão do litoral, definindo, no prazo de 30 dias, um programa de minimização de riscos de utilização da faixa costeira algarvia e de intervenção nas infraestruturas patrimoniais afetadas pelos temporais e pela forte agitação marítima, com o objetivo de contrariar a crescente erosão da zona costeira e de assegurar o seu planeamento e ordenamento.

4 — Promova, durante a época balnear, uma campanha pública de informação, sensibilização e educação ambiental da população e dos agentes turísticos e hoteleiros, direcionada para evitar comportamentos de risco e para as boas práticas de utilização da orla costeira.

5 — Estabeleça um programa urgente de intervenções de alimentação artificial de praias associado à minimização de situações de risco, designadamente, através da reposição de cordões dunares e dragagens de todas as barras, canais e portos gravemente assoreados, com destaque para as áreas da Ria Formosa e da Ria de Alvor.

Aprovada em 6 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111490444

Resolução da Assembleia da República n.º 172/2018

Recomenda ao Governo que implemente a obrigatoriedade de informação sobre operações urbanísticas de reabilitação nos negócios jurídicos sobre imóveis

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que implemente a obrigatoriedade de disponibilização da informação relativa a operações urbanísticas de reabilitação ocorridas em edifícios ou frações ao abrigo do regime excecional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, seja nos atos preliminares do negócio, nos contratos-promessa e demais negócios jurídicos que tenham estes imóveis como objeto, nomeadamente no que concerne aos padrões e normas técnicas que foram ou não cumpridos.

Aprovada em 6 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111490371

Resolução da Assembleia da República n.º 173/2018

Recomenda ao Governo a reabertura de um novo período de candidaturas à ação 6.2.2 do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020) pelos agricultores afetados pelos incêndios florestais de outubro de 2017.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Seja aberto novo período de candidaturas à ação 6.2.2 no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020), quer no regime simplificado quer no regime normal, de forma a assegurar que todos os agricultores afetados pelos grandes incêndios de 2017 que não apresentaram candidatura no período anterior o possam fazer, ou a permitir que quem o fez no período anterior possa proceder às correções que considere necessárias.

2 — Permita que os agricultores afetados pelos incêndios que tiveram prejuízos superiores a 5 mil euros, mas que, pelos mais diversos motivos, optaram pela candidatura ao regime simplificado, possam igualmente apresentar candidaturas e projetos acima dos 5 mil euros que não foram suportados pela candidatura simplificada.

3 — Defina e divulgue todos os critérios de elegibilidade objetivos e adequados aos valores de mercado que sustentem decisões de redução dos valores apresentados em candidaturas.